ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-384/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1906/2010
PROTOCOLO	:	975968
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
RESPONSÁVEL	:	WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 013/2010
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARES E LEGAIS.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo n. 013/2010), pela modalidade Pregão Presencial n. 05/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a empresa Dias & Batista LTDA –ME.

O Procedimento Licitatório a Formalização do Contrato foram julgados regulares e legais por esta Corte de Contas por meio da Decisão Singular DSG-G.C.SJMAF-02934/2010.

Analisa-se neste momento a Formalização dos Termos Aditivos e a Execução Contratual (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise ANA-6ICE-1876/2014, manifesta pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª fase) e dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que

emitiu parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-2987/2014, pela regularidade e legalidade da execução financeira e termos aditivos.

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade dos Termos Aditivos e da Execução Contratual.

No que diz respeito aos Termos Aditivos compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, vez que estão devidamente formalizados e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

No mesmo sentido quanto a Execução Contratual, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 186.966,00
- VALOR DOS TERMOS ADITIVOS	R$ 560.898,00
- VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO	R$ 747.864,00
- VALOR EMPENHADO	R$ 316.141,25
- EMPENHO ANULADO	R$ 17.108,76
- SALDO EMPENHADO	R$ 299.032,49
- VALOR NOTAS FISCAIS	R$ 299.032,49
- VALOR ORDENS BANCÁRIAS	R$ 299.032,49

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 2ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 24 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato n. 013/2010 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Execução do Contrato n. 013/2010 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 1 de abril de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm